

PROCESSO: 00989/2024**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste**INTERESSADO:** Bruno Janeiro da Silva**ASSUNTO:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público N° 001/2022**RESPONSÁVEL:** José Ribamar de Oliveira – Prefeito Municipal**RELATOR:** Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Colorado do Oeste, regido pelo Edital Normativo N.º001/2022 de 20 de abril de 2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.º:	Nº 001/2022, de 20 de abril de 2022, (pag. 7 – 21 ID1556229)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 3203, de 20 de abril de 2022, (pag. 7 – 21 ID1556229)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº 001/2022, de 27 de junho de 2022, (pág. 24 - 33 ID1556229)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 3250, de 27 de junho de 2022, (pág. 24 - 33 ID1556229)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 34 ID1556229)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Bruno Janeiro da Silva – CPF n° xxx.026.492-xx	Lubrificador – 1°	√ - pág. 3 ID1556229	√ - pág. 6 ID1556229	√ - pág. 22 - 23 ID1556229	√ - pág. 4 ID1556229	√ - pág. 5 ID1556229

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante do presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 15 de Maio de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4